



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.424/2003

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE DATA DE PARCELAMENTO E PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, À VISTA, JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, INCORPORA ALTERAÇÕES LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2º da Lei 1.412 de 16 de setembro de 2003:

“Art. 2º O requerimento deverá ser formalizado junto ao Departamento Jurídico ou Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da publicação desta Lei.”

Art. 2º No interesse da Administração, o prazo acima determinado poderá ser prorrogado, em caráter geral, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas / MG, 10 de dezembro de 2003

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL